

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VBI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA

CNPJ nº 51.802.350/0001-02

(“Fundo”)

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezados Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do Fundo vem, por meio da presente, convocar os titulares das cotas de emissão do Fundo (“Cotistas”) para participar da **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal**, nos termos do Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Consulta Formal”, respectivamente), a qual tem por objeto:

- I. Aprovar a realização, em até 3 (três) meses contados da data de aprovação, da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo (“Segunda Emissão”) a serem distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático de distribuição (“Oferta”), nos termos do artigo 26, inciso VII, item “b”, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), cujas características se encontram descritas no Anexo I desta Consulta Formal, bem como aprovar a contratação da Administradora para atuar como instituição líder da Oferta (“Coordenador Líder”) e de partes a ela relacionadas, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente credenciadas junto à B3, para atuar como participantes da Oferta, situação esta que configura conflito de interesses, nos termos do inciso IV, do parágrafo 1º, do Art. 31 da Resolução CVM 160 e do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 5/2014, ficando o Fundo responsável por pagar ao Coordenador Líder, a título de remuneração pelos serviços a serem prestados, a remuneração detalhada no Anexo I desta Consulta Formal.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora entende que o conflito de interesses constante, na matéria colocada em deliberação, por meio do item (I) deve ser abertamente discutida e deliberada no melhor interesse dos cotistas. Ademais, esclarece que se abstém de uma recomendação formal quanto à sua aceitação ou à sua rejeição.

Por fim, dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do email ri.fundoslizados@btgpactual.com

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS